



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP

ATA REFERENTE À REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 REFERENTE A DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLADA PELO HOSPITAL MAHATMA GANDHI

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de março de 2019, às 15h00 min, reuniu-se a Comissão Especial de Seleção, para analisar documentação apresentada pelo Hospital Mahatma Gandhi através do protocolo nº1164/2019 de 18 de março de 2019, disponibilizado no site da Prefeitura na mesma data para conhecimento de todos os interessados.

Em análise de recursos dos dias 11 e 12 de março de 2019, ficou decidido quanto manutenção da habilitação condicionada do Hospital Mahatma Gandhi, segue trecho da ata.

“em reanálise, verificando a alegação de falta de Administração trazida pelo Instituto Cisne, em atenta leitura do ato constitutivo da licitante Mahatma Gandhi, em confronto com a última Ata de eleição da Diretoria, verificamos o seguinte: O estatuto social em seu artigo 29 estatui que o Conselho de Administração é órgão de deliberação superior, ou seja, em análise sistemática vê-se que a Organização Social tem como órgão de administração da entidade o Conselho de Administração, o qual tem mandato de 4 (anos), com renovação, a cada 2 (dois) anos, de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros (parágrafo terceiro, do mesmo dispositivo do estatuto social). Ao recorrermos a atenta leitura da ata de eleição da última diretoria apresentada pela entidade, aparentemente a alegação trazida pelo Instituto Cisne não parece desarrazoada, como sustenta a recorrida Mahatma Gandhi. Isso porque, à página 2 da ata, quando traça a última eleição do Conselho de Administração, fica claro que a última eleição ocorreu em 02/01/2015, com renovação de 50% dos membros em março de 2017 e o atual mandato se encerraria somente em março de 2020, ou seja, mais de 4 anos. Ao que indica o documento, nos parece que houve afronta ao disposto no art. 29, parágrafo terceiro, do estatuto da Mahatma Gandhi, em afronta ao que dispõe ao art. 47, do Código Civil. Diante desses fatos, não tem a presente o intuito de inabilitar a licitante Mahatma Gandhi por tal fato, mas velar pela segurança jurídica da futura contratação, que não pode ficar entregue ao acaso. Assim, a Organização Social Mahatma Gandhi fica habilitada condicionalmente, nos termos do art. 43, § 5º, da Lei de Licitações, devendo a licitante comprovar por meio hábil que não lhe falta administração, sob pena de inabilitação e exclusão do certame.

Passamos a decidir:

Conforme o documento apresentado, já presente no site da Prefeitura Municipal, fica esclarecido que houve um erro de digitação de datas, uma vez que ocorreu eleição do Conselho de Administração aos dois dias do mês de janeiro de 2019 com término da posse desses membros em 02 de janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP

Após a comprovação e constatação do alegado pela licitante decidimos por sua habilitação permanecendo a mesma no certame.

Mantida a **HABILITAÇÃO** da licitante **HOSPITAL MAHATMA GANDHI** por atender os requisitos do edital anteriormente questionados e apresentar a ATA de ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO em tempo e meio hábil.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO